



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI ORDINÁRIA 1.175,

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRIA E ALTERA PADRÃO DE CARGOS NO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR N. 41/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Municipal nº 001/2021** que cria e altera padrão de cargos no plano de cargos e funções do Executivo Municipal (Lei complementar 041/2017 e dá outras providências, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado no plano de cargos e funções do executivo municipal o padrão dos seguintes cargos, constantes no art. 23 e no anexo da descrição do cargo da lei complementar n. 041/2017:

Item	Cargo	Número de cargos	Padrão	Carga horária
11	Coordenador de habitação e regularização fundiária	01	CC3 ou FG 3	40 horas
17	Diretor do departamento central de compras	01	CC3 ou FG3	40 horas

Art. 2º - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo público:

I - Um (01) cargo de Coordenador da Defesa Civil.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Criados	Total
10.2	Coordenador da Defesa Civil	CC02 ou FG2	00	01	01

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 03/02/21 até 18/02/21

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Art. 3º - O artigo 2º (ou 12) da Lei Complementar n. 041/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito - GP compete centralizar as ações, administrativas e burocráticas, de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal no âmbito político, administrativo, social e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação; conjugar as ações dos órgãos internos vinculados a sua estrutura; promover a integração administrativa entre as demais secretarias municipais; dar apoio técnico e de pessoal ao prefeito e vice-prefeito municipal, voltadas a amparar a tomada de decisões e ações; mediar as relações públicas entre a administração pública e a comunidade em geral; acolher as demandas e sugestões da população e encaminhá-las para a secretaria competente; promover, acompanhar e incentivar eventos ou ações públicas destinadas a aproximar a administração pública da população, visando a maior participação da sociedade e transparência nas contas públicas.

Parágrafo Único: Fazem parte da estrutura administrativa interna do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I - Unidade Central de Controle Interno - UCCI;
- II - Coordenadoria municipal de políticas para a juventude - CJ;
- III - Coordenadoria de promoção dos direitos das mulheres - CM;
- IV - Departamento municipal de imprensa - DMI;
- V - Departamento geral de transportes - DGT;
- VI - Procuradoria geral do município - PGM;
- VII - Coordenadoria da Defesa Civil.

ou

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHAB compete formular e executar a política municipal de habitação e habitação de interesse social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades no âmbito da política habitacional do Município, com ênfase no desenvolvimento de projetos, programas de incentivo à habitação e habitação de interesse social no Município; desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com os projetos de regularização fundiária desenvolvidos pelo Município e coordenar as ações de defesa civil do Município.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I - Coordenadoria de habitação e regularização fundiária - CHRF;
- II - Coordenadoria da Defesa Civil;
- III - Núcleo de água e abastecimento - NAA;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 4º - As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas rubricas próprias.

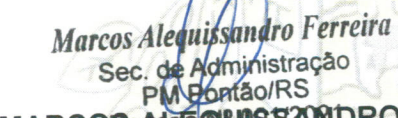
Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2021.



VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Marcos Alequissandro Ferreira
Sec. de Administração
PM Pontão/RS
MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

ANEXO

CARGO: COORDENADOR DA DEFESA CIVIL

PADRÃO CC 02 ou FG02

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar em articulação com os demais órgãos das áreas setoriais e secretarias municipais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres, promovendo o planejamento de atividades, controle e avaliação dos serviços.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: I. Convocar as reuniões da Coordenadoria de Defesa Civil; II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da Defesa civil; IV. Coordenar as ações de resposta aos desastres.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** 40 horas, estando à disposição do Prefeito Municipal.

b) **OUTRAS:** contato com o público, fornecedores e servidores; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho em sábados e domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** nível médio;

b) **IDADE:** 18 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO: não ter sido declarado, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

RECRUTAMENTO: livre nomeação pelo Prefeito Municipal.